

Nº da proposição 00065/2014

Data de autuação 11/06/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.636 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 60.675.737/0035-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

// / O6 / 2019

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM N°.

7.636 , **DE** 10 **DE**

JUNHO

DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura D'ars, inscrita no CNPJ sob nº 60975737/0035-09, e dá outras providências, para atender o programa de erradicação da fila de cirurgia eletiva do Sistema Único de Saúde do Ceará.

A presente proposta visa a execução do programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa: 28800 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS.

A proposição se justifica para atender o público-alvo do Programa, no caso os pacientes na fila de cirurgias eletivas dos hospitais da rede de unidades SESA. A transferência proposta visa a execução de 1000 (mil) cirurgias de Colecistectomia (vesícula) em pacientes oriundos do Hospital Geral de Fortaleza.

Esta propositura se justifica, outrossim, pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL CURA D'ARS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 60975737/0035-09, E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 2.627.260,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais) para a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura D'ars, inscrita no CNPJ sob nº 60975737/0035-09, destinados a execução do programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde – SESA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:LEITURA NO EXPEDIENTEAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 11/06/2014 09:45:33 **Data da assinatura:** 11/06/2014 12:26:49



PLENÁRIO

DESPACHO 11/06/2014

LIDO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin)

1º SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição:ENCAMINHE-SE À PROCURADORIAAutor:99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACKUsuário assinador:99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

Data da criação: 13/06/2014 08:12:17 **Data da assinatura:** 13/06/2014 08:12:25



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO 13/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N° 65/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.636)
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

Juiza Bonbana V. Pidrack

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

PARECER Nº do documento: (S/N)Tipo do documento: PROPOSIÇÃO Nº. 65/2014 - MENSAGEM Nº. 7.636/2014 - PARECER Descrição:

Autor: 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

16/06/2014 10:47:09 16/06/2014 10:47:16 Data da criação: Data da assinatura:



PROCURADORIA - GERAL

PARECER 16/06/2014

Usuário assinador:

MENSAGEM Nº 7.636, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.636, de 10 de junho de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL CURA D'ARS), INSCRITA NO CNPJ Nº. 60.975.737/0035-09,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

"A presente proposta visa a execução do programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa: 28800 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS.

A propositura se justifica para atender o público-alvo do Programa, no caso os pacientes na fila de cirurgias eletivas dos hospitais da rede de unidades SESA. A transferência proposta visa a execução de 1000 (mil) cirurgias de Colecistectomia (vesícula) em pacientes oriundos do Hospital Geral de Fortaleza.

Esta propositura, outrossim, se justifica pelo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014)".

5 de 21

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa "autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art 3	•
$\mathbf{A}_{\mathbf{I}}$	

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei <u>sub examinen</u> emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de junho de 2014.

Kand Johan 5. 6. Mently

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAR RELATORAutor:99333 - ANTONIO GRANJAUsuário assinador:99333 - ANTONIO GRANJA

Data da criação: 16/06/2014 11:14:46 **Data da assinatura:** 16/06/2014 11:14:51



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 16/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- 1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- 2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 65/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.636/2014 DO PODER EXECUTIVO)

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO

Data da criação: 16/06/2014 16:38:26 **Data da assinatura:** 16/06/2014 16:46:08



GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER 16/06/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 65/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.636/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.636 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D&,39;ARS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 60.675.737/0035-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 65/2014, oriunda da mensagem nº 7.636/2014 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D&,39;ARS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 60.675.737/0035-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2°, alíneas "c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e <u>acordos celebrados</u> <u>com entidades públicas ou particulares dos quais resultem</u> <u>encargos não previstos no orcamento.</u>

A presente proposta visa a execução do programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, sendo ação vinculada ao programa: 28800 Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Usuários do SUS.

A proposição se justifica para atender o público-alvo do Programa, no caso os pacientes na fila de cirurgias eletivas dos hospitais da rede de unidades SESA. A transferência proposta visa a execução de 1000 (mil) cirurgias de Colecistectomia (vesícula) em pacientes oriundos do Hospital Geral de Fortaleza.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento de disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da <u>ADMISSIBILIDADE</u> do <u>Projeto de Lei encaminhado</u> <u>por me</u>io da mensagem nº 65/2014 (oriunda da mensagem nº 7.636/2014), de autoria do <u>Chefe do Poder Executivo</u> do <u>Estado do Ceará</u>.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:POSIÇÃO DA COMISSÃOAutor:99355 - LULA MORAISUsuário assinador:99355 - LULA MORAIS

Data da criação: 18/06/2014 09:12:46 **Data da assinatura:** 18/06/2014 09:12:51



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 18/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA	E REDAÇÃO
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 65/2014 (ORIUN	DO DA MENSAGEM N.º 7.636)
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

LULA MORAIS

pulouvoras

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

N° do documento:(S/N)Tipo do documento:MEMORANDODescrição:MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 65/2014

Autor:99354 - LULA MORAISUsuário assinador:99354 - LULA MORAIS

Data da criação: 18/06/2014 09:19:11 **Data da assinatura:** 18/06/2014 09:19:52



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO 18/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência a Senhora Deputada Bethrose

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: 00008/2014 Tipo do documento: TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)

Autor:99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZUsuário assinador:99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Data da criação: 18/06/2014 09:50:38 **Data da assinatura:** 18/06/2014 09:50:38



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00008/2014 18/06/2014

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N) Motivo: Por estar incompleto.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:(S/N)Tipo do documento:PARECERDescrição:PARECER À MENSAGEM 65/14, OIRUNDA DA MENSAGEM 7636

Autor: 99048 - BETHROSE **Usuário assinador:** 99048 - BETHROSE

Data da criação: 18/06/2014 09:55:59 **Data da assinatura:** 18/06/2014 09:57:49



GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

PARECER 18/06/2014

Somos de parecer FAVORÁVEL à mensagem 65/14, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.636 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA DARS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 60.675.737/0035-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(**II**) .

BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:POSIÇÃO DA COFTAutor:99354 - LULA MORAISUsuário assinador:99354 - LULA MORAIS

Data da criação: 18/06/2014 10:11:05 **Data da assinatura:** 18/06/2014 10:11:19



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 18/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINAN	NÇAS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: Mensagem Nº 65/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.636)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATORA: Deputada Bethrose	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer da relatora.

LULA MORAIS

pulouvoras.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIOAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 25/06/2014 13:03:25 **Data da assinatura:** 25/06/2014 16:42:45



PLENÁRIO

DESPACHO 25/06/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25/06/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 25/06/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25/06/2014.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin

1° SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETE

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL CURA D'ARS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 772.069,50 (setecentos e setenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para a Sociedade Beneficente São Camilo — Hospital Cura D'ars, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0035-09, destinados a execução do programa 037 — Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da

Secretaria da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

25 de junho de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO 2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

DEF. SEKUIO AGUIAI

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3º SECRETÁRIO

DEP. ELY AGUIAR

4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de junho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI N°117

Caderno 1/3 💮 🔭 eco.: R\$ 6,00



LEI Nº15.629, de 20 de junho de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTECÃO À SAÚDE E MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$1.175.222,55 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinço centavos) para a Associação de Proteção à Saude e Maternidade e à Infância de Camocim, inscrita no CNPJ nº07.095.292/0001-32, destinados à execução do programa 037 -Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Ciro Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.635, de 20 de junho de 2014.

AUTORIZAATRANSFERÊNCIADE RECURSOS PARA A FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CÍCERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$321.945,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para a Fazenda da Esperança Padre Cicero, inscrita no CNPJ nº48.555 775/0081-34, destinados à execução do Programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 19560 - Construção, Reforma e Ampliação na Atenção Secundária e Terciária, que tem como públicoalvo os jovens e adultos com dependência química.

Art.2º As despesas decorrentes Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Ciro Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.636, de 20 de junho de 2014.

PROMOVE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, 32 (trinta e dois) cargos efetivos de Analista de Controle Externo.

Art.2º Resolúção do Plenário do Tribunal estabelecerá a especialidade, a área e a orientação a que se destinam os cargos criádos no artigo anterior, bem como os requisitos específicos para sua investidura.

Art.3º Ficam extintos os cargos criados pelo art.16 da Lei nº15.330, de 8 de abril de 2013, atualmente vagos.

Art.4º Ficam extintos os subitens 2.4 e 2.5 criados para o cargo de Analista de Controle Externo pelo anexo II a que se refere o art.9º da Lei nº15.330, de 8 de abril de 2013.

Art.5º Fica extinto o subitem 2.2 criado para o cargo de Técnico de Controle Externo pelo anexo II a que se refere o art.9º da Lei n°15.330, de 8 de abril de 2013.

Art.6° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.637, de 26 de junho de 2014.

AUTORIZAATRANSFERÊNCIADE RECURSOS PARA A IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e cu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de RS3.321.625,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para a Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº07/273/592/0001-64, destinados à execução do Programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Ciro Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.638, de 26 de junho de 2014.

AUTORIZAA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO -HOSPITAL CURA D'ARS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e cu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$772.069,50 (setecentos e setenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'ars, inscrita no CNPJ sob nº60.975.737/0035-09, destinados a execução do programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art,2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Ciro Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***